



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE CANCELAMENTO Nº 001/2012

O GESTOR DA AGENCIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1 – Cancelar no CAD/ICMS, os contribuintes abaixo relacionados, por não terem sido localizados no endereço constante do Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme consta nas Verificações Preliminares.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO
S TORRES DA SILVA COMERCIO	12211344-6
E DA S COSTA EDIGAS	12233439-6
CJ H B MODA E CONFECÇÕES LTDA	12236263-2
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPERATRIZ LTDA	12060035-8
VERAO PISCINA LTDA	12313925-2
J L DE SOUSA FILHO & CIA LTDA	12176301-3
A V DA S LIMA COMERCIO	12278145-7
B DE Q MOREIRA & CIA LTDA	12324422-6
CASA DA SOLDA COMERCIO LTDA	12211801-4
PASSARELA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA	12113206-4
COMERCIAL CALÇADOS E CONF PLANALTO LTDA	12095868-6
A R NUNES	12096897-5
J LEITE ARAUJO	12202758-2
INOCENCIA R DE MATOS CRUZ RAMALHO	12300795-0
J L BARBOSA COMERCIO	12201868-0
L M CHOPPERIA LTDA	12233215-6
PABLINNY MODAS LTDA	12215819-9
I M COMERCIO LTDA	12278569-0
CF DE FREITAS E CIA LTDA	12340667-6

2 – Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Imperatriz(MA), 01/02/2012

ALBERTO JORGE TAVARES LIMA
Gestor da AGESP-ITZ

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSO NATURAIS

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO Nº 001/2012

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 5.405 de 08 abril de 1992, regulada pelo Decreto Estadual nº. 13.494 de 12 de novembro de 1993 alterado pelos Decretos nº 25.748 de 05 de outubro de 2009 e nº 27.318 de 14 de abril de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA/MA, EM SÃO LUÍS (MA), 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do CONSEMA

ANEXO: 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, referente ao triênio 2011-2014.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Estadual de Meio Ambiente e a sigla CONSEMA se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

Art. 2º - O CONSEMA, instituído pela Lei Estadual nº. 5.405 de 08 de abril de 1992, regulada pelo Decreto Estadual nº. 13.494 de 12 de novembro de 1993 alterado pelos Decretos nº 25.748 de 05 de outubro de 2009 e nº 27.318 de 14 de abril de 2011, é um órgão colegiado, consultivo, normativo, deliberativo e recursal, formado por órgãos governamentais, empresariados, e entidades da sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, na qualidade de Órgão Superior.

CAPÍTULO II - FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - DA FINALIDADE

Art. 3º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, tem a finalidade de:

I – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as diretrizes e políticas públicas garantindo o equilíbrio e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação do meio ambiente em todas as suas formas, maximizando os seus efeitos desejáveis, impedindo ou minimando impactos ambientais negativos e implementando a recuperação do meio ambiente degradado;

II – compatibilizar no âmbito de sua competência, o desenvolvimento sócio ambiental e econômico, incentivando a elaboração e a implementação das Agendas 21 estadual e locais;

III – promover no âmbito de sua competência, integração dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente com os setores produtivos, as entidades ambientalistas e com as comunidades;

IV – promover, orientar e acompanhar, no âmbito de sua competência, o desenvolvimento de programas, ações, estudos e pesquisas assim como a utilização de tecnologias voltadas para o uso racional dos recursos naturais;

V – possibilitar no âmbito de sua competência, a toda comunidade, o acesso a informações concernentes ao meio ambiente, facilitando e estimulando a conscientização pública para a preservação dos recursos naturais;

VI – assegurar, integrar e compatibilizar a Política de Meio Ambiente com a Política de Recursos Hídricos do Estado do Maranhão, bem como de outras políticas relacionadas.

VII – propor diretrizes relativas à sistemática de elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de plano, programas, projetos e atividades relacionadas à área do solo urbano.



CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA:

I – estabelecer as diretrizes da política de defesa, preservação e melhoria do meio ambiente, aprovar os programas setoriais e compatibilizá-los com as normas constitucionais atinentes;

II – aprovar as normas necessárias à regulamentação e implementação da política de defesa, preservação e melhoria do meio ambiente;

III – julgar, em grau de recurso, ou por iniciativa própria, projetos governamentais e privados sobre as implicações ecológicas e de impactos ambientais deles decorrentes;

IV – decidir, em grau de recurso administrativo, sobre licenças indeferidas e penalidades impostas pela SEMA;

V – recomendar, mediante representação da SEMA, a perda e restrição de incentivos, benefícios fiscais, creditícios e outros, concedidos pelos poderes públicos;

VI – normatizar procedimentos para declaração de áreas críticas saturadas ou em vias de saturação;

VII – estabelecer normas de proteção aos recursos hídricos em todo território estadual;

VIII – aprovar o seu Regimento Interno;

IX – deliberar sobre quaisquer matérias de interesse do CONSEMA não previstas neste regulamento.

Parágrafo Único – O CONSEMA, no desempenho de suas competências, deverá observar os princípios da descentralização, do planejamento integrado, da coordenação intersetorial e da participação representativa da comunidade, sem prejuízo dos demais princípios constitucionais.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - São os membros do CONSEMA com direito a voto, os seguintes Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes:

I – o dirigente titular do Órgão Estadual Ambiental;

II – um representante do Órgão Estadual de Saúde;

III – um representante do Órgão Estadual de Segurança Pública;

IV – um representante do Órgão Estadual de Agricultura, Pecuária e Pesca;

V – um representante do Órgão Estadual de Infraestrutura;

VI – um representante do Órgão Estadual de Educação;

VII – um representante da Assembleia Legislativa Estadual;

VIII – um representante da Procuradoria Geral do Estado;

IX – um representante da Procuradoria Geral de Justiça;

X – um representante da Polícia Militar do Estado do Maranhão;

XI – um representante do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Maranhão;

XII – um representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA;

XIII – um representante da Federação de Associações dos Municípios do Estado do Maranhão;

XIV – um representante da Universidade Federal do Maranhão;

XV – um representante da Universidade Estadual do Maranhão;

XVI – um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e

XVII – as entidades não-governamentais ambientalistas e empresariado da sociedade civil do Estado, em número não superior a dezesseis, que deverão ser eleitos obedecendo às normas definidas em resolução do CONSEMA, representando as seguintes áreas do Estado:

a) Região do Litoral Oeste;

b) Região do Litoral Leste;

c) Região da Baixada Maranhense;

d) Região do Baixo - Parnaíba;

e) Região dos Cocais;

f) Região Oeste;

g) Região do Cerrado Centro Sul e

h) Região do Cerrado Sul.

§ 1º - O membro mencionado no inciso I e seu suplente são natos e permanecem no Conselho enquanto exercerem os cargos estaduais, os do inciso II a XVI e seus suplentes serão indicados pelo titular dos órgãos e os do inciso XVII e os respectivos suplentes são membros designados mediante processo de escolha específico ao qual se dará a devida publicidade.

§ 2º - Os representantes das entidades, designados eleitos e seus respectivos suplentes, especificados no inciso XII, serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de três anos, a contar da data de publicação da nomeação não permitida a recondução.

§ 3º - A nomeação dos representantes das entidades a que se refere o inciso XVII, será realizada no último semestre do triênio em exercício.

Art. 6º O CONSEMA será presidido pelo Titular do Órgão Estadual Ambiental.

§ 1º - Em caso de reforma administrativa do Estado, poderão ser mantidos como membros do CONSEMA os representantes do Poder Público e órgãos sucessores de suas atribuições, assegurada sempre a paridade de sua composição entre os órgãos governamentais, empresariado e entidades da sociedade civil organizada.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento de Conselheiros Titulares, estes serão substituídos por suplentes escolhidos e indicados por ocasião da indicação dos membros titulares.



§ 3º O Conselheiro Suplente não poderá representar a mesma entidade do Conselheiro Titular.

§ 4º - Os mandatos se extinguem, simultaneamente, para os Conselheiros e seus Suplentes.

5º - Será deliberado pelo Plenário a exclusão do Conselheiro e do Suplente que não comparecerem, deixando vaga a representação, por três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem justo motivo, em cada período de 12 meses.

§ 6º - Poderá haver substituição do Conselheiro indicado pela instituição representada, quando esta por motivo relevante comunicar a substituição por ofício à Presidência do CONSEMA em tempo hábil para os procedimentos formais referentes ao mandato ou a participação em reuniões.

§ 7º - Poderão participar das reuniões do CONSEMA, convidados sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, bem como pessoas envolvidas com as matérias em pauta, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários às deliberações.

§ 8º - Os suplentes presentes nas reuniões do CONSEMA terão direito a voto somente na ausência dos respectivos titulares, cabendo apenas direito à voz na presença destes.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A estrutura do CONSEMA compreende:

- I – Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III – Plenário;
- IV - Câmara Recursal;
- V – Comissão de Ética;
- VI - Comitê de Integração de Políticas Ambientais;
- VII - Câmaras Técnicas;
- VIII – Comissões; e
- IX - Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - Exercerão a Presidência e a Vice-Presidência do CONSEMA, respectivamente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais e o Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Naturais, por ele designado.

§ 1º - O Vice - Presidente, no exercício da Presidência, assume todas as prerrogativas do Presidente.

§ 2º - No impedimento eventual de ambos, assumirá a Secretaria Executiva, que submeterá ao Plenário a indicação de uma Secretária Executiva substituta.

Art. 10º – São Atribuições do Presidente do CONSEMA, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

I - representar o CONSEMA em juízo ou fora dele;

II – dar posse e exercício aos Conselheiros;

III – convidar, por decisão do Plenário para participar das reuniões do CONSEMA sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos e sociedade civil, bem como pessoas envolvidas com as matérias em pauta, a fim de prestarem os esclarecimentos considerados necessários às deliberações;

IV – homologar as agendas das reuniões, respeitando a ordem cronológica dos temas ou sua urgência;

V – convocar as reuniões do CONSEMA;

VI – presidir as reuniões do Plenário;

VII – submeter à discussão e à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, assegurando ordem aos trabalhos ou suspendendo-os sempre que aprovado pelo Plenário;

VIII – votar como Conselheiro e exercer, além disso, o voto de qualidade;

IX – resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário, bem como submetê-las à deliberação do Plenário quando solicitado por qualquer Conselheiro;

X – declarar aprovadas ou rejeitadas as matérias votadas;

XI - determinar o arquivamento ou devolução das matérias de conformidade com a decisão do Plenário;

XII – assinar as Resoluções e Decisões do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

XIII – determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;

XIV – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

XV – coordenar a realização das atividades fora da sede do Conselho;

XVI – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata à homologação do Plenário;

XVII – criar, em caso de urgência, Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupos de Trabalho, para o estudo de matérias específicas, “*ad referendum*” do Plenário;

XVIII – delegar atribuições de sua competência;

XIX – dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva;

XX – requisitar serviços especiais dos membros do Conselho, para melhor desempenho do CONSEMA; e

XXI – expedir correspondência, pedidos de informações, consultas e recomendações.

SUBSEÇÃO I - DO VICE –PRESIDENTE

Art. 11 – São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos assumindo todas as prerrogativas do Titular;

II – outras que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.



SUBSEÇÃO II – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 – São competências da Secretaria Executiva:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - propor a agenda das reuniões à aprovação do Presidente;

III - adotar medidas necessárias ao funcionamento do CONSEMA e dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

IV - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente bem como outras correlatas ou previstas neste Regimento Interno;

V - coordenar os servidores designados pela SEMA mediante solicitação do Secretário do Meio Ambiente e Recursos Naturais para atuar junto à Secretaria Executiva do CONSEMA.

Art. 13 – São atribuições da Secretaria Executiva:

I – verificar o quorum para abertura das sessões plenárias;

II – verificar o quorum para deliberações do Plenário;

III – leitura da ata de reunião anterior;

IV – leitura do expediente e da Ordem do Dia;

V - relatar, por determinação do Presidente, matérias que serão submetidas ao Plenário excetuando-se aquelas com os relatores específicos;

VI - conceder a palavra aos Conselheiros, na ordem das inscrições;

VII – elaborar as atas das reuniões;

VIII – exercer todas as atividades julgadas necessárias para secretariar as reuniões do CONSEMA;

IX – visar o bom desempenho do CONSEMA; e

X – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO II – DO PLENÁRIO

Art. 14 – O Plenário, órgão superior de deliberação do CONSEMA, constituído pelos Conselheiros Titulares, substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos Suplentes, tem as competências definidas pelo Art. 4º deste Regimento e as seguintes:

I – constituir e dissolver Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho para estudos de assuntos específicos objetos de apreciação pelo Plenário;

II – discutir e aprovar as Atas das Reuniões;

III – apreciar os Relatórios Anuais de Atividades do CONSEMA;

IV – designar relatores para as matérias sob análise do Conselho;

V – submeter à consideração de Câmara Técnica, Comissão ou Grupo de Trabalho, matérias que julgue estar necessitando de melhores esclarecimentos, complementações ou detalhes;

VI – apreciar, aprovar ou recusar, recomendações e conclusões de Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, assim como as demais matérias que lhe sejam submetidas;

VII – aprovar modelos, manuais e normas operacionais para elaboração de projetos;

VIII – aprovar relatórios técnicos;

IX – deliberar sobre matérias que contribuam para a eficácia do gerenciamento ambiental, na busca dos objetivos do CONSEMA;

X – aprovar projetos compatíveis com as metas e diretrizes do FEMA;

XI – apreciar os Relatórios Anuais de Atividades do FEMA;

XII – analisar a prestação de contas do FEMA;

XIII – elaborar e alterar o Regimento Interno do CONSEMA;

XIV – decidir em última instância sobre assuntos oriundos da Comissão Permanente de Ética.

SUBSEÇÃO I - DOS CONSELHEIROS

Art. 15 – Compete aos Conselheiros Titulares bem como aos Suplentes em exercício:

I – comparecer às reuniões e discutir as matérias submetidas ao CONSEMA;

II – apresentar proposições;

III – dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;

IV – pedir vistas de matérias, submetidas ao CONSEMA;

V – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assunto relevante;

VI – propor ao Plenário a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes, com o apoio da maioria simples dos Conselheiros presentes;

VII – apresentar questões de ordem na reunião;

VIII – requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do CONSEMA e através desta aos órgãos públicos ou privados, sobre matéria de sua competência;

IX – apreciar questões ambientais, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

X – aplicar todos os meios disponíveis no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CONSEMA;

XI – propor a criação de Câmara Técnica, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias específicas;

XII – propor o convite de pessoas de notório conhecimento para subsidiar nos assuntos de competência do CONSEMA;

XIII – fazer constar em Ata seu ponto de vista quando a opinião oriunda do órgão que representa, ou a sua própria, divergir da maioria ou sempre que julgar relevante;



XIV – propor, justificadamente, alterações no Regimento Interno;

XV – participar de Comitês, Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;

XVI – realizar tarefas por solicitação da Presidência;

XVII – apresentar seus Relatórios e Pareceres nos prazos estabelecidos, ou solicitar, justificadamente, ao Plenário a ampliação do prazo;

XVIII - o representante da Procuradoria Geral de Justiça, na qualidade de membro do Ministério Público Estadual, não terá direito a voto, cabendo-lhe o direito a voz.

SEÇÃO III – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 16 – As Câmaras Técnicas, órgãos de assessoramento do Plenário tem por objetivo estudar, subsidiar, propor medidas e assuntos para deliberação do CONSEMA, que lhes forem encaminhadas por decisões do Presidente ou do Plenário, através da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas serão construídas conforme as necessidades, em número capaz de atender às demandas do gerenciamento eficaz do Meio Ambiente do Estado.

Art. 17 – As Câmaras Técnicas temporárias ou permanentes serão criadas por deliberação do Plenário com funções específicas inseridas nas finalidades e competências do CONSEMA.

Parágrafo Único – A deliberação que criar a Câmara Técnica fixará suas atribuições, composição e duração.

Art. 18 – As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião respectiva.

Art. 19 – Para apreciação e decisão do Plenário, os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas, serão apresentados pelo seu Relator eleito pelos seus membros.

Art. 20 – As Câmaras Técnicas serão secretariadas por um Secretário, eleito dentre os seus membros, que substituirá o Presidente em seus impedimentos.

Art. 21 – É facultada a participação nas Câmaras Técnicas, sem direito a voto, de Conselheiros não integrantes, mas interessados nos assuntos em análise.

Art. 22 – As Câmaras Técnicas poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para subsidiar os seus trabalhos.

Art. 23 – Em caso de urgência, o Presidente do CONSEMA poderá criar Câmaras Técnicas ad referendum do Plenário.

SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 24 – As Comissões e Grupos de Trabalho serão criados para o estudo de matérias específicas, pelo Plenário ou pelo Presidente, em caso de urgência, ad referendum do Plenário.

Parágrafo Único – A resolução que cria Comissões e Grupos de Trabalho definirá suas atribuições, composição e duração.

Art. 25 – As Comissões e Grupos de Trabalho serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião respectiva.

Art. 26 – Para apreciação e decisão do Plenário, os relatórios e pareceres, decorrentes dos trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho, serão apresentados pelo seu Relator eleito pelos seus membros.

Art. 27 – É facultada a participação nas Comissões e Grupos de Trabalho, sem direito de a voto, de Conselheiros não integrantes, mas interessados nos assuntos em análise.

Art. 28 – As Comissões e Grupos de Trabalho poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para subsidiar os seus trabalhos.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I – DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 29 – O CONSEMA reunir-se-á na cidade de São Luis, em caráter ordinário, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - O CONSEMA poderá se reunir em São Luis ou em qualquer ente federativo municipal no Estado, por decisão do Presidente de iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 30 – As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte seqüência:

I – abertura e instalação dos trabalhos;

II – leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente e das comunicações da Ordem do Dia;

IV – leitura dos pedidos de inversão na seqüência das matérias e de inclusão de matérias urgentes, na Ordem do Dia;

V – apresentação para aprovação dos atos praticados ad referendum;

VI – deliberações;

VII – agenda livre, para serem levados ao conhecimento do Plenário ou serem debatidos, assuntos de interesse geral;

VIII – encerramento da Reunião.

Art. 31 – Para dar início às reuniões do CONSEMA, será exigida a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º - Não verificada, na primeira convocação, a presença mínima exigida, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação, momento em que, estando presente a maioria simples dos Conselheiros do CONSEMA, abrirá a reunião.

§ 2º - Se persistir a falta de “quorum” quando promovida a segunda convocação, o Presidente do CONSEMA declarará a impossibilidade de reunião naquela data e convocará outra reunião de acordo com o § 2º do art. 29.

Art. 32 – As deliberações serão tomadas por maioria simples, quando presente pelo menos a metade mais um dos Conselheiros Titulares.



Parágrafo Único – As verificações de número, para efeitos de abertura dos trabalhos e votação, se farão por contagem dos presentes, registrando-se cada verificação na lista de presença dos Conselheiros, assinada em Plenário.

Art. 33 – Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata de reunião anterior, que o Presidente submeterá a discussão e posterior votação do Plenário para aprovação.

§ 1º - O Secretário, em seguida à leitura da ata, dará ciência ao Plenário das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

§ 2º - O Plenário poderá dispensar a leitura da ata da reunião anterior, contudo deverá apreciá-la e votá-la.

Art. 34 – O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I – para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II – sobre a matéria em debate;

III – sobre questões de ordem;

IV – em explicação pessoal.

SEÇÃO II – DA ORDEM DO DIA

Art. 35 – A Ordem do Dia terá início imediatamente após a votação da ata da reunião anterior e constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - A pauta das sessões ordinárias será organizada e distribuída com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º - O Presidente do CONSEMA, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão de ordem de discussão e votação das matérias constantes na pauta da Ordem do Dia, ouvido o Plenário.

§ 3º - Caberá à Secretária Executiva relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação em Plenário.

§ 4º - A discussão e/ou votação de matérias da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, cabendo ao Presidente fixar o prazo de adiamento.

§ 5º - A matéria constante na pauta que não vier a ser discutida, será incluída automaticamente na pauta da reunião subsequente.

Art. 36 – Em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo Único – As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 37 – O Presidente, ouvido o Plenário, decidirá as Questões de Ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, coordenar o número de intervenções facultadas aos Conselheiros, bem como as respectivas durações.

Art. 38 – A deliberação relativa às matérias examinadas pelas Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho obedecerá às seguintes etapas:

I – o Presidente do CONSEMA dará a palavra ao respectivo Relator, que apresentará relatórios e pareceres, devidamente aprovados pela respectiva Câmara Técnica, Comissão ou Grupo de Trabalho;

II – concluída a leitura, a matéria será posta para discussão em Plenário;

III – encerrada a discussão, a matéria será votada pelo Plenário.

Art. 39 – Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento de verificação de que trata este artigo, somente será admitido se formulado até 30 (trinta) minutos após o resultado da votação, desde que autorizado pelo Plenário através de maioria absoluta.

Art. 40 – Aos Conselheiros previamente inscritos será garantido, por 5 (cinco) minutos no máximo, o uso da palavra para debater sobre os assuntos em pauta, podendo haver prorrogação a critério do Plenário.

§ 1º - Os Conselheiros não poderão ser interrompidos, inclusive por apertes, a não ser com sua autorização expressa.

§ 2º - Aparte, que deve ser breve, é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 3º - Após debates de assuntos constantes da pauta, os Conselheiros terão 3 (três) minutos para encaminhamento de votação.

Art. 41 – É facultado a qualquer Conselheiro, por um prazo de 15 (quinze) dias, vistas dos autos ou de outros documentos a serem apreciados, desde que autorizado pelo Plenário através de maioria absoluta.

§ 1º - O pedido de vistas interromperá automaticamente a discussão.

§ 2º - Se ao pedido de vistas houver impugnação justificável, o Plenário decidirá.

§ 3º - É facultada, a qualquer Conselheiro, vista de matéria ainda não votada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, sem prejuízo do prosseguimento da sessão.

I – quando se fizer necessário prazo maior para a análise adequada, a matéria será retirada de pauta e incluída na reunião seguinte;

II – quando mais de um Conselheiro pedir vista da matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos interessados.

Art. 42 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros ou demais presentes que a solicitarem para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo de duração das manifestações.

SEÇÃO III – DAS ATAS

Art. 43 – De cada reunião do CONSEMA será lavrada a Ata que, lida, discutida e aprovada na reunião subsequente, assinada pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais membros do Plenário ficará à disposição dos interessados arquivada na Secretaria Executiva.

§ 1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “quorum”.



§ 2º - Cópias da Ata serão enviadas aos Conselheiros Titulares até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para próxima reunião.

Art. 44 - Nas Atas constarão:

I - data, local e hora da reunião;

II - nome dos Conselheiros presentes;

III - justificativas dos Conselheiros ausentes;

IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicações dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI - declaração de voto, se requerido;

VII - deliberações do Plenário e,

VIII - demais assuntos tratados na reunião.

SEÇÃO IV - DAS PROPOSIÇÕES

Art. 45 - As proposições são matérias apresentadas, por escrito, à deliberação do Plenário, podendo constituir Parecer, Decisão, Resolução, Recomendação, Moção, Indicação ou Estudos e Pesquisas assim entendidas:

Parecer - é uma opinião fundamentada expressa pelos órgãos do CONSEMA, de Conselheiros, da Administração Pública, de pessoa física ou jurídica, relativa à matéria sob apreciação do CONSEMA ou do seu interesse.

Decisão - é a manifestação do Conselho aprovando ou recusando processos administrativos sobre matérias de natureza ambiental, submetidas à apreciação do Plenário.

Resolução - é a manifestação do CONSEMA sobre matéria de sua competência legal e no sentido de instrumentar a administração do Meio Ambiente.

Recomendação - quando se tratar da manifestação acerca da implementação de Políticas e Programas Públicos com repercussão na área ambiental.

Moção - é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo ou protestando.

Indicação - é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário, acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de Resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

Estudos e Pesquisas - são trabalhos mais extensos que os anteriores, objetivando deliberação do Conselho, podendo assumir a forma de Resoluções ou Recomendações.

Art. 46 - As Resoluções, Moções, e Recomendações, deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto que foi apreciado pelo Plenário.

Art. 47 - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas em grupos distintos, em coletâneas, ordenados e indexados pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - As Resoluções serão assinadas pelo Presidente do CONSEMA que as enviará à Secretaria Executiva para publicação no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da deliberação.

SEÇÃO V - DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 48 - As Reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalhos serão conduzidas pelos respectivos Presidentes.

Art. 49 - As matérias elaboradas pelas Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho serão apresentadas pelos seus respectivos relatores.

50 - As Deliberações das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho serão tomadas pela maioria simples, estando presentes pelo menos a metade mais um de seus membros.

§ 1º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho e devidamente aprovados, serão impressas em 02 (duas) vias, sendo a primeira, encaminhada à Secretaria Executiva do CONSEMA para posterior envio ao Plenário e, a segunda arquivada no próprio órgão.

§ 2º - As Atas das reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho serão assinadas pelos seus membros e arquivadas juntamente com outros documentos pertinentes, na Secretaria Executiva do CONSEMA.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - As funções de membro do CONSEMA são consideradas serviço público relevante e não são remuneradas.

Art. 52 - As despesas de operação e de manutenção do CONSEMA serão cobertas pelas consignações definidas em instrumentos administrativos próprios.

§ 1º - Todas as despesas serão devidamente autorizadas pelo Presidente.

§ 2º - As despesas e os seus ressarcimentos atenderão às Normas do Serviço Público.

Art. 53 - Os membros do CONSEMA, especificamente os do segmento Sociedade Civil Organizada, quando no exercício de suas atribuições, farão jus ao custeio para deslocamento dentro e fora do território estadual com fundamento no artigo 4º, § 1º, inciso IV do Decreto 24.364 de Julho de 2008, que regulamenta o artigo 64 da Lei 6.107/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão e na Medida Provisória nº 112, de 20 de outubro de 2011, ou a legislação que a suceder.

Art. 54 - O Regimento Interno do CONSEMA poderá ser alterado por proposta de Conselheiro ou do Presidente, aprovado por maioria simples dos Conselheiros Titulares, em sessão cuja pauta tenha expressamente previsto a votação da alteração.

Art. 55 - A Representação do CONSEMA em eventos será feita pelo Presidente ou Conselheiro indicado por ele ou pelo Plenário.

Parágrafo Único - A indicação de Conselheiro para representar o Conselho será feita alternadamente, atendendo a rodízio.

Art. 56 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 57 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas às disposições em contrário.